

**S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**  
**Acordo n.º 19/2012 de 13 de Março de 2012**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto e com o preceituado nos artigos 25º a 32º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social, cuja respetiva assinatura será efetuada, por avocação, pela Senhora Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, e a Santa Casa da Misericórdia da Povoação, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

**Objeto**

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com o pagamento das despesas suportadas com a execução dos arranjos exteriores da empreitada de construção de uma cozinha e lavandaria de apoio ao lar de idosos da Povoação, incluindo a construção de um anexo, com a aquisição do respetivo equipamento para a cozinha e lavandaria e com o sistema de ventilação.

Cláusula II

**Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante 750.000,00€ (setecentos e cinquenta mil euros).

Cláusula III

Obrigações da Segurança Social:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará o investimento, até ao montante de 750.000,00€ (setecentos e cinquenta mil euros) por dotação financeira do Plano de Investimentos, inscrita no orçamento do ano de 2012.

Despesa suportada por verbas afetas ao Capítulo 50, Divisão 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Subdivisão 01 – Apoio a Idosos, Ação V - Arranjos Exteriores, Ventilação e Equipamento para Lar de Idosos da Povoação, CE: 08.07.01., do Orçamento do respetivo ano económico.

Cláusula IV

**Obrigações da Instituição**

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.ª até ao final do ano de 2012, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de agosto.

Cláusula V

### **Consulta da situação contributiva e tributária**

A Santa Casa da Misericórdia da Povoação autoriza a Direção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

#### Cláusula VI

### **Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia da Povoação, a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

5 de março de 2012. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Povoação, *Ângelo Medeiros Furtado*.